



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.09/CLHO-22885	Data de abertura: 06/09/2022 18:21:15	Data de transação: 06/09/2022 18:21:15	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação do cantor XANDAVIÃO para o Aniversário da Cidade.			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 15 Dias (Úteis)	Prazo final: 28/09/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 28/09/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER CGMNº 180/2022

EMENTA: PR2022.09/CLHO-04577 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DO CANTOR XAND AVIÃO PARA O ANIVERSÁRIO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2022.09/CLHO-04577, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto é Contratação do cantor XAND AVIÃO para apresentação durante o dia 31 de outubro do corrente ano no “ANIVERSÁRIO DA CIDADE” 2022, engrenado sob INEXIGIBILIDADE.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo PR2022.09/CLHO-04577 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.09/CLHO-04577**;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Planejamento e Gestão contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos serviços;
- Solicitação de pesquisa de preço encaminhada à Banda XANDAVIÃO;
- Proposta no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Justificativa da contratação, conforme art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- Documentos da empresa;
- Demonstração de consagração pela mídia/opinião pública;
- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Contrato;
- Parecer nº 120/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual aponta o cumprimento dos requisitos legais para a contratação;

Ao que nada obsta a documentação já anexada, foi identificado a ausência da seguinte documentação:

- Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de notas fiscais/contratos de serviços prestados a outros municípios;

III – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta comercial válida;
- CNPJ 28.791.264/0001-20: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA;
- Certificado de Registro de Marca – ALIC;
- Certificado de Registro de Marca – XANDAVIÃO;
- Contrato de Exclusividade ALIC e XANDAVIÃO;
- Declaração de Exclusividade;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração que não emprega menores, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Contrato Social e Alteração;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral;
- Cartão CNPJ;
- Documentos pessoais dos sócios da empresa – Carteira de habilitação (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93), no entanto a CNH Digital do sócio JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO está com dados ilegíveis;
- Comprovante de endereço;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com autenticação e válida até 10/09/2022;
- Certidão negativa de FGTS – CRF com autenticação e válida até 27/09/2022;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com autenticação e válida até 10/09/2022;
- Certidão negativa de débitos estaduais com autenticação e válida até 22/10/2022;
- Certidão negativa de débitos municipais com autenticação e válida até 16/10/2022;
- Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial válida até 05/10/2022;
- Release XANDAVIÃO;
- Comprovação de consagração pela mídia;

Cumprido destacar que todos os documentos se encontram regulares e na validade até a presente data.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 28.791.264/0001-20, no valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para apresentação no dia 31 de outubro, aniversário da CIDADE.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nessa esteira, vale destacar que foi apresentado release do artista, bem como documentação que comprova a consagração pela mídia.

Neste diapasão, visto que os pressupostos do artigo supracitado foram cumpridos, frente a inviabilidade de competição por se tratar de artista renomada, consagrado pela mídia, verifica-se que acertada está a escolha da modalidade adotada.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, retorno os autos para que seja anexada os seguintes documentos:

- Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de notas fiscais/contratos de serviços prestados a outros municípios;
- Documento de Identidade do sócio JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO legível;

Após sanadas as ressalvas acima elencadas, encaminhe os autos para reavaliação pela Controladoria Geral do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 06 de setembro de 2022

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Assinado eletronicamente por



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Fernanda Pereira de Sousa
Em 06/09/2022 às 18:21
Código de validação: e1c35ffe-6547-46e6-af-a8-9b0d2dfcf7a0
Token: EC3YVNO7